



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 122/2020

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ**

PROTOCOLO SOB N° 144

DATA: 04/08/2020

HORA: 16:57

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o *caput* do artigo 28, da Lei Complementar n.º 5.915, de 02 de dezembro 2019, a ter a seguinte redação:

“Art. 28 – O COMUPLAN contará com membros titulares e seus respectivos suplementares, conforme a seguinte.”

Art. 2º Acrescenta o inciso XVIII ao artigo 28 da Lei Complementar n.º 5.915, de 02 de dezembro de 2019:

“Art. 28 - (...)

(...)

XVIII – 01 (um) representante do Demutran – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, indicado pelo Executivo Municipal e seu respectivo suplente.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé-MG, 04 de agosto de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé-MG, 04 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como objeto a alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 5.915, de 02 de dezembro de 2019.

A referida modificação tem, por fim, atender à questão que fora apreciada na reunião do COMUPLAN – conselho municipal de planejamento ambiental e urbano, realizada na data de 30 de julho de 2020 – conforme ata que segue anexa – para alterar o quantitativo de membros do conselho com a inclusão de um representante do demutran – departamento municipal de trânsito, mediante indicação do executivo municipal e seu respectivo suplente.

É cediço que o demutran – departamento municipal de trânsito é órgão integrado ao SNT, por isso, deve opinar sobre os acessos viários, matéria de suma importância na tomada de decisões das políticas urbanísticas a serem adotadas pelo conselho municipal de planejamento ambiental e urbano – COMUPLAN.

Por entender que tais medidas vão ao encontro dos objetivos do conselho municipal de planejamento ambiental e urbano – COMUPLAN, a aprovação da proposta é o atingimento de mais um degrau em direção à gestão eficiente, razão pela qual se justifica e recomenda a aprovação do projeto pelo poder legislativo.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

1 REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL 2 URBANO - COMUPLAN

3

4 Aos 30 dias do mês de julho de 2020, às 09h52min, na Unidade Integrada de Cidadania
5 e Ação - UNICA foi realizada a Reunião do Conselho Municipal de Planejamento
6 Ambiental Urbano, instituído pela Lei Municipal nº 5.915 de 02 de dezembro de 2019,
7 presentes os membros: Jorge Feres Filho, Presidente do Conselho; Nilo de Oliveira
8 Campos, representante da Secretaria de Obras Públicas; Lucas Dutra de Melo e Mayara
9 de Souza Pessoa, representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio
10 Ambiente; Reginaldo de Souza Roriz, representante do Poder Legislativo Municipal;
11 Fernando de Freitas Alvarenga, representante do Setor Popular; Cintia Nobre de
12 Almeida Justi, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
13 Flávia de Melo Neves, representante da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé –
14 FUNDARTE; Lívia Maria de S. Almeida Coura, representante da Instituição de Ensino
15 Superior da Região – Unifaminas; Júlio César de Andrade Ribeiro, representante da
16 Associação Muriaeense de Engenheiros e Arquitetos – AMEA; José Márcio de Oliveira
17 Barros, representante da 36º Subseção da Ordem dos Advogados – OAB/Muriaé;
18 Emerson Ataíde Melo de Souza, representante do Conselho Regional de Engenharia e
19 Agronomia – CREA/MG, presentes ainda: Dr. Fábio Rodrigues Lauriano, Promotor de
20 Justiça; Dr. Ricardo Resende Bersan, Procurador Municipal; Antônio Pedro de
21 Carvalho Nogueira, Departamento Municipal de Transportes e Trânsito –
22 DEMUTTRAN; Júlio César Simbra, Poder Legislativo Municipal; Mauro Francisco de
23 Aquino e Wanessa Fernandes Damião Silva, Secretaria Municipal de Arquitetura de
24 Urbanismo; Geraldo Lúcio, Pedro Paulo Rodrigues de Souza e Maita Andrade
25 Machado, representantes da empresa Lumar Administração e Participações LTDA. A
26 reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho, Sr. Jorge Feres Filho, que falou,
27 resumidamente, sobre o tópico da pauta referente a presente reunião. Antes de adentrar
28 nos processos de regularização, o Sr. Jorge Feres falou sobre o projeto de substituição
29 da empresa Lumar, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, aprovado na
30 reunião de março deste ano. Foi dito que esta apresentação está sendo feito por se de
31 uma exigência do Plano Diretor, por se tratar de um processo objeto de EIV, e que a
32 substituição atende a todos os requisitos exigidos pela Secretaria Municipal de
33 Urbanismo e Meio Ambiente. Foi passada a palavra à Wanessa, membro da Secretaria,
34 para que fizesse as explanações iniciais acerca do processo. Trata-se do Processo n.º
35 5.523/2020, o processo a princípio foi aprovado com uma área de 11.891,79 m² e com a
36 substituição, passará a 14.957 m², tendo um acréscimo de 3.065,21 m². As alterações
37 foram nos layouts das lojas, acresceu andar, mas ouve um entendimento por parte da
38 Procuradoria do Município de que não houve uma mudança no tipo, por isso a não
39 necessidade de um novo EIV. Durante a locação deste projeto, foi observado um
40 decréscimo de área de 60 m², sendo apresentada uma retificação de croqui que está
41 sendo analisado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. Ressaltou



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

42 que não infringe os parâmetros urbanísticos, mantendo os afastamentos frontais, o
43 afastamento posterior, dentre outros. Foi passada a palavra aos representantes da
44 empresa Lumar. A Sra. Maita Machado disse que, em decorrência às necessidades
45 detectadas pelo proprietário do empreendimento, houve o acréscimo, mas ainda muito
46 inferior ao que poderia ser edificado. Passada a palavra ao Sr. Jorge Feres, deu
47 oportunidade aos membros para que fizessem perguntas sobre o processo. Nada foi
48 questionado. O Sr. Jorge, então, passou a palavra ao Dr. Fábio Lauriano. Tendo a
49 palavra, Dr. Fábio apresentou-se aos membros, agradeceu ao convite e que quer fazer
50 parte de todas as reuniões futuras, ressaltou a importância das regularizações, por meio
51 do Conselho e compensações aos que edificaram em divergência às normas municipais.
52 Ressaltou ainda, a necessidade de uma atuação conjunta entre o Conselho, Prefeitura e
53 Ministério Público. Passada a palavra ao Sr. Jorge Feres, primeiramente, agradeceu as
54 palavras do Dr. Fábio e destacando a importância da presença de um membro do
55 Ministério Público nas reuniões do Conselho. Foi passada a palavra a Sra. Wanessa,
56 dando inicio a análise dos processos para regularização. O primeiro processo a ser
57 analisado trata-se de processo de Nº 3757/2020, solicitante **VR**
58 **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Rua Professor Carvalho, 37, São
59 Francisco, acréscimo construído sem alvará de construção. Conforme vistoria realizada
60 no dia 06 de julho 2020, pelo Secretário adjunto Nilo Campos, o levantamento
61 apresentado está conforme a edificação vistoriada. Os parâmetros urbanísticos
62 infringidos foram o afastamento frontal, afastamento lateral mínimo e os parâmetros
63 atendidos foram taxa de ocupação o coeficiente de aproveitamento, o afastamento
64 posterior e o número de vagas. O RT declara que as obras referentes a esta edificação
65 foram iniciadas anteriormente à publicação da Lei n.º 5.836/19, apresentando notas
66 fiscais devidamente datadas. Foram apresentados todos os documentos relacionados ao
67 art. 4º da Lei n.º 5.836/2019, inclusive o Termo de Responsabilidade pela estabilidade
68 da estrutura, instalações, sistema de esgoto, higiene e habitabilidade/ocupação assinado
69 por profissional habilitado. Diante do exposto, foi feito o encaminhamento dos autos ao
70 Conselho Municipal de Planejamento Ambiental Urbano – COMUPLAN para análise e,
71 se for o caso, aprovação deste Relatório e da Regularização da Edificação, que se
72 encontra apto à aprovação mediante a compensação. Foi lida uma nota de
73 esclarecimento acostada aos autos pelos requerentes, onde explica o enquadramento da
74 edificação no tipo de edificação TE-4. Passada a palavra ao Sr. Jorge Feres, dando a
75 oportunidade aos membros para algum comentário, sendo, posteriormente, feita a
76 deliberação. Não houve questionamentos. Aprovado com compensação. O próximo
77 processo a ser apresentado, trata-se do de n.º 6682/20, solicitante **ESCOLA**
78 **ESTADUAL JOAO ALVES BITENCOURT SOBRINHO**, localizada na Rua
79 projetada, 90, Quadra A, acréscimo construído sem alvará de construção. Esta escola
80 está localizada no distrito de Bom Jesus. Conforme vistoria realizada no dia 21 de julho
81 de 2020, pelo Fiscal de Obras Leonardo da Silva Brazil, o levantamento apresentado
82 está conforme a edificação vistoriada. Os parâmetros urbanísticos infringidos foram o
83 afastamento frontal mínimo, afastamento posterior mínimo, afastamento lateral e o
84 número de vagas de garagem. O RT declara que as obras referentes a esta edificação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

85 foram iniciadas anteriormente à publicação da Lei n.º 5.441/17, apresentando licença de
86 fiscalização e funcionamento, devidamente datada. Foram apresentados todos os
87 documentos relacionados no **art. 4º da Lei n.º 5.836/2019**, inclusive o Termo de
88 Responsabilidade pela estabilidade da estrutura, instalações, sistema de esgoto, higiene
89 e habitabilidade/ocupação assinado por profissional habilitado. Diante do exposto, foi
90 feito o encaminhamento dos autos ao Conselho Municipal de Planejamento Ambiental
91 Urbano – **COMUPLAN** para análise e, se for o caso, aprovação deste Relatório e da
92 Regularização da Edificação, que se encontra apto à aprovação sem compensação.
93 Aprovado sem compensação. O próximo processo a ser analisado, trata-se do de n.º
94 1.732/2020, solicitante **JOZELIA CARDOZO DE MELO VARELLA**, localizada na
95 Rua Avenida Francisco Dornelas, S/N, Dornelas, construído sem alvará de construção.
96 Conforme vistoria realizada no dia 12 de Maio de 2020, pelo Fiscal de Obras Leonardo
97 da Silva Brazil, o levantamento apresentado está conforme a edificação vistoriada. Os
98 parâmetros infringidos foram o afastamento frontal e posterior mínimo. O RT declara
99 que as obras referentes a esta edificação foram iniciadas anteriormente à publicação da
100 Lei n.º 5.836/19, apresentando notas fiscais devidamente datadas. Contudo, o mesmo
101 não apresenta comprovação que a edificação estava conclusa anterior a 2017, foi
102 apresentada uma nota fiscal de 2017, entretanto, em nenhum momento foi possível
103 constatar que a edificação está conclusa. Foram apresentados todos os documentos
104 relacionados no **art. 4º da Lei n.º 5.836/2019**, inclusive o Termo de Responsabilidade
105 pela estabilidade da estrutura, instalações, sistema de esgoto, higiene e
106 habitabilidade/ocupação assinado por profissional habilitado. Mediante o **art. 2º,**
107 **parágrafo III, §1º** concomitantemente ao processo de edificação, estará sendo
108 analisado, inclusive, o processo de atualização cadastral do terreno. Porém, só
109 emitiremos os documentos da edificação, após aprovação do projeto de atualização
110 cadastral do terreno onde está implantada esta edificação que se requer o
111 posicionamento do **COMUPLAN**, para análise e, se for o caso, aprovação deste
112 Relatório e da Regularização da Edificação, que se encontra apto à aprovação mediante
113 a compensação. Aprovado com compensação. O próximo processo a ser analisado,
114 trata-se do de nº 42.620/19, solicitante **GABRIELA CARVALHO DA SILVA E**
115 **FILHOS**, localizada na Rua Alexandre Barroca, 73, São Francisco, construído sem
116 alvará de construção. Conforme vistoria realizada no dia 07 de Janeiro de 2020, pelo
117 Fiscal de Obras Leonardo da Silva Brazil, o levantamento apresentado está conforme a
118 edificação vistoriada. Os parâmetros infringidos foram afastamento frontal mínimo e as
119 vagas de garagem. O RT declara que as obras referentes a esta edificação foram
120 iniciadas anteriormente à publicação da Lei n.º 5.441/17, anexando a documentação da
121 edificação devidamente datada, inclusive uma foto via satélite. Foram apresentados
122 todos os documentos relacionados no **art. 4º da Lei n.º 5.836/2019**, inclusive o Termo
123 de Responsabilidade pela estabilidade da estrutura, instalações, sistema de esgoto,
124 higiene e habitabilidade/ocupação assinado por profissional habilitado. Diante do
125 exposto, foi feito o encaminhamento dos autos ao Conselho Municipal de Planejamento
126 Ambiental Urbano – **COMUPLAN** para análise e, se for o caso, aprovação deste
127 Relatório e da Regularização da Edificação, que se encontra apto à aprovação sem a



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

128 compensação. Aprovado sem compensação. O próximo processo para análise, trata-se
129 do de n.º 35.975/19, solicitante **WEC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E**
130 **TRANS.**, localizada na Rua Maria da Glória Costa (ex Rua A), 51, lote 8, quadra C,
131 Cardoso de Melo, construído sem alvará de construção. Informo que, conforme vistoria
132 realizada no dia 07 de julho de 2020, pelo Fiscal de Obras Leonardo da Silva Brazil, o
133 levantamento apresentado está conforme a edificação vistoriada. Os parâmetros
134 urbanísticos infringidos foram taxa de ocupação e o afastamento frontal. O RT declara
135 que as obras referentes a esta edificação foram iniciadas anteriormente à publicação da
136 Lei n.º 5.836/19, apresentando notas fiscais devidamente datadas. Contudo, o
137 acabamento da edificação não está concluso. Foram apresentados todos os documentos
138 relacionados no **Art. 4º da Lei n.º 5.836/2019**, inclusive o Termo de Responsabilidade
139 pela estabilidade da estrutura, instalações, sistema de esgoto, higiene e
140 habitabilidade/ocupação assinado por profissional habilitado. Diante do exposto, foi
141 feito o encaminhamento dos autos ao Conselho Municipal de Planejamento Ambiental
142 Urbano – **COMUPLAN** para análise e, se for o caso, aprovação deste Relatório e da
143 Regularização da Edificação, que se encontra apto à aprovação mediante a
144 compensação. Aprovado com compensação. O próximo processo para análise, trata-se
145 do n.º 25.058/19, solicitante **MARCELO DE FREITAS RABELO**, localizada na Rua
146 Av. Vicente Alves, n.º 116, Prefeito Hélio Araújo, acréscimo construído sem alvará de
147 construção. Informo que, conforme vistoria realizada no dia 09 de junho de 2020, pelo
148 Fiscal de Obras Leonardo da Silva Brazil, o levantamento apresentado está conforme a
149 edificação vistoriada. Os parâmetros urbanísticos infringidos foram taxa de ocupação,
150 afastamento frontal, lateral e posterior. O RT declara que as obras referentes a esta
151 edificação foram iniciadas anteriormente à publicação da Lei n.º 5.836/19, anexando
152 notas fiscais eletrônicas devidamente datadas. Contudo, o acabamento da edificação na
153 parte comercial não está concluso. Foram apresentados todos os documentos
154 relacionados no **art. 4º da Lei n.º 5.836/2019**, inclusive o Termo de Responsabilidade
155 pela estabilidade da estrutura, instalações, sistema de esgoto, higiene e
156 habitabilidade/ocupação assinado por profissional habilitado. Diante do exposto, foi
157 feito o encaminhamento dos autos ao Conselho Municipal de Planejamento Ambiental
158 Urbano – **COMUPLAN** para análise e, se for o caso, aprovação deste Relatório e da
159 Regularização da Edificação, que se encontra apto à aprovação mediante a
160 compensação. Aprovado com compensação. Foi passada a palavra ao Sr. Jorge Feres,
161 que explicou aos membros como é feita a medida da compensação paga pelos
162 requerentes. Foi tido que essas compensações são em relação às infrações urbanísticas
163 existentes, sendo o valor cobrado referente aos padrões infringidos e ao quanto infringidos
164 foram, sendo o valor calculado com relação à metragem quadrada da infração e pelo
165 valor venal do terreno. Desta forma, há certa justiça nas cobranças feitas. Passada a
166 palavra ao Dr. Fábio Lauriano, disse que os valores cobrados ainda são insuficientes
167 tendo em vista o retorno financeiro que o requerente adquiriu em relação à infração
168 cometida, como exemplo a construção de um pavimento em desconformidade com as
169 normas. Disse ainda que a intenção de aumentar os valores não tem como finalidade
170 prejudicar os construtores, buscando uma forma de definir as penalidades de forma



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

171 gradativa, sendo os valores mais altos àqueles que possuem um maior poder aquisitivo,
172 a fim de não prejudicar os que não possuem condições financeiras para tal. Passada a
173 palavra a Sra. Wanessa, passou a apresentar os processos apresentados na última
174 reunião pelo whatsapp, mas que tiveram equívocos no momento da votação. O primeiro
175 processo foi o do Sr. José Herme Vianelli, processo n.º 41.653/19, localizado à Rua
176 Capitão William da Costa Pereira, 300, Porto Belo, acréscimo construído sem alvará de
177 construção. Conforme vistoria realizada no dia 07 de Janeiro de 2020, pelo Fiscal de
178 Obras Leonardo da Silva Brazil, o levantamento apresentado está conforme a edificação
179 vistoriada. O parâmetro urbanístico infringido foi a ausência de vaga de garagem. O RT
180 declara que as obras referentes a esta edificação foram iniciadas anteriormente à
181 publicação da Lei n.º 5.836/19, anexando foto da edificação via satélite devidamente
182 datadas. Foram apresentados todos os documentos relacionados no **art. 4º da Lei n.º
183 5.836/2019**, inclusive o Termo de Responsabilidade pela estabilidade da estrutura,
184 instalações, sistema de esgoto, higiene e habitabilidade/ocupação assinado por
185 profissional habilitado. Diante do exposto, foi feito o encaminhamento dos autos ao
186 Conselho Municipal de Planejamento Ambiental Urbano – **COMUPLAN** para análise
187 e, se for o caso, aprovação deste Relatório e da Regularização da Edificação, que se
188 encontra apto à aprovação mediante a compensação. Aprovado com compensação. O
189 próximo processo foi o de n.º 34118/18, solicitante **JOÃO JOSÉ DE FREITAS**,
190 localizada na Rua projetada, 90, Quadra A, acréscimo construído sem alvará de
191 construção. Conforme vistoria realizada no dia 05 de julho de 2019, pelo Fiscal de
192 Obras Leonardo da Silva Brazil, o levantamento apresentado está conforme a edificação
193 vistoriada. O único parâmetro urbanístico infringido foi o afastamento frontal mínimo,
194 não atendido. O RT declara que as obras referentes a esta edificação foram iniciadas
195 anteriormente à publicação da Lei n.º 5.836/19, apresentando notas fiscais devidamente
196 datadas. Apesar de o processo ser de 2018, só houve a comprovação é apenas com
197 relação à anterioridade da Lei n.º 5.836/19, não foi comprovada a existência anterior à
198 Lei n.º 5.441/17. Foram apresentados todos os documentos relacionados no **Art. 4º da
199 Lei n.º 5.836/2019**, inclusive o Termo de Responsabilidade pela estabilidade da
200 estrutura, instalações, sistema de esgoto, higiene e habitabilidade/ocupação assinado por
201 profissional habilitado. Diante do exposto, foi feito o encaminhamento dos autos ao
202 Conselho Municipal de Planejamento Ambiental Urbano – **COMUPLAN** para análise
203 e, se for o caso, aprovação deste Relatório e da Regularização da Edificação, que se
204 encontra apto à aprovação mediante a compensação. Aprovado com compensação. O
205 próximo foi o processo n.º 2.160/20, solicitante **SOUZA E ALMEIDA
206 INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA**, localizada na Rua Capitão William da Costa
207 Pereira (loteamento Porto Belo), Nº180, acréscimo construído sem alvará de construção.
208 Conforme vistoria realizada no dia 22 de maio de 2020, pelo Fiscal de Obras Leonardo
209 da Silva Brazil, o levantamento apresentado está conforme a edificação vistoriada. O
210 parâmetro urbanístico infringido foi a taxa de ocupação. O RT declara que as obras
211 referentes a esta edificação foram iniciadas anteriormente à publicação da Lei n.º
212 5.836/19, anexando notas fiscais eletrônicas devidamente datadas. Foram apresentados
213 todos os documentos relacionados no **art. 4º da Lei n.º 5.836/2019**, inclusive o Termo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

214 de Responsabilidade pela estabilidade da estrutura, instalações, sistema de esgoto,
215 higiene e habitabilidade/ocupação assinado por profissional habilitado. Diante do
216 exposto, foi feito o encaminhamento dos autos ao Conselho Municipal de Planejamento
217 Ambiental Urbano – **COMUPLAN** para análise e, se for o caso, aprovação deste
218 Relatório e da Regularização da Edificação, que se encontra apto à aprovação mediante
219 a compensação. Aprovado com compensação. Por fim, foi apresentado o processo
220 referente ao campo no bairro Joanópolis, apresentado pelo Sr. Jorge Feres. Esse
221 processo trata-se de uma edificação sem comprovação de existência, sendo necessária
222 uma reforma nesta edificação já havendo recurso próprio para tal. Então, para legitimar
223 a edificação é necessária a aprovação pelos membros do conselho. Aprovado sem
224 compensação. Foi passada a palavra ao Dr. Ricardo Bersan, Procurador Municipal, que
225 solicitou a autorização dos membros para incluir novos assuntos à pauta do dia,
226 assuntos estes que podem ser de interesse do conselho. Foi-lhe concedida a autorização.
227 A primeira foi sobre a composição do Conselho, em analise ao Plano Diretor, onde há a
228 definição dos membros, foi constatada a ausência de representantes do departamento de
229 trânsito, muito embora de o Sr. Antônio Pedro, engenheiro do DEMUTTRAN, estar
230 presente na maioria das reuniões, mesmo sem direto a voto. Desta forma, foi feita a
231 consulta aos membros sobre a possibilidade de inclusão de um membro do referido
232 órgão ao conselho. A pauta foi posta em votação, aprovada por unanimidade. A segunda
233 pauta proposta pelo Dr. Ricardo foi o uso e ocupação do solo. Foi dito que tanto a lei
234 federal quanto a municipal cuidam da questão de uso e ocupação do solo com muito
235 cuidado, sendo que qualquer alteração do zoneamento deve primeiro passar pelo
236 conselho. Assim, com o novo Plano Diretor, há a obrigação de proceder desta forma.
237 Entretanto, houve uma proposta de alteração do zoneamento, feita por um membro do
238 legislativo municipal, com o objetivo de incluir o loteamento João VI como sendo de
239 Zona Residencial – I, sendo, esta proposta apresentada ao legislativo, aprovada, e
240 posteriormente encaminhada ao Executivo, onde foi observada a necessidade de
241 aprovação prévia do conselho. Desta forma, o Executivo irá vetar o projeto para nova
242 deliberação do Legislativo. Contudo, tendo em vista a pertinência da matéria, Dr.
243 Ricardo sugeriu que fosse posta em deliberação o enquadramento do referido
244 loteamento como sendo de ZR – I ou outro que os conselheiros julgassem mais
245 adequado, pois, ao mesmo tempo em que se votar o veto, o Poder Legislativo irá
246 apresentar um novo projeto de lei, desta vez, já constando na justificativa a deliberação
247 dos membros do COMUPLAN. Passada a palavra ao Sr. Reginaldo Roriz, representante
248 do Poder Legislativo. Primeiramente, agradeceu a oportunidade de fazer parte do
249 conselho e disse que esta demanda partiu de um arquiteto, que, ao elaborar o projeto,
250 percebeu que o João VI não possuía zoneamento, pedindo auxílio para solucionar a
251 questão. O Sr. Reginaldo disse ainda que o projeto foi redigido e apresentado por ele, e
252 que, em consulta aos moradores locais, o bairro seria mais bem atendido pelo ZR – I.
253 Passada a palavra ao Sr. Frederico questionou se todo o bairro seria enquadrado neste
254 zoneamento ou se haveria algum trecho com algum outro tipo. Sugeriu que na avenida
255 principal fosse feita com um zoneamento diferente. Passada a palavra ao Sr. Jorge
256 Feres, presidente do conselho, pondo a pauta para votação dos membros. Após as



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

257 deliberações, foi aprovada a inclusão do bairro como sendo ZR – I. Por fim, Dr. Ricardo
258 disse que o conselho ainda não possui regimento interno, desta forma, solicitou aos
259 membros a autorização para que seja apresentada uma minuta na próxima reunião para
260 deliberação, já incluindo o DEMUTTRAN. Proposta aceita pelos membros. Foi dada
261 palavra aos presentes, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião
262 pelo Presidente, declarando às 11h28min o encerramento dos trabalhos.